



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 4386/2019
Pregão Presencial nº 96/2019
Ata de Registro de Preços nº 215/2019 ·
Contrato nº 112/2020

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUSTAVO PAVANELLI - ME.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.336.057/0001-82, estabelecida à Avenida Manoel Martins Fontes, 950 – Colina Verde – e-mail: comercial2@practicegases.com.br // comercial@practicegases.com.br – Fone: (16) 3202-0500 – Cep 14887-392, na cidade de Jaboticabal - **domicílio Bancário: BANCO BRADESCO – AGÊNCIA 0394 – CONTA CORRENTE Nº 70555-1**, neste ato representada por **GUSTAVO PAVANELLI**, Brasileiro, Diretor/Representante Legal, nascido aos 04/08/1975, portador da Cédula de Identidade nº 26.454.730-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.477.828-97 – Fone: (16) 3202-0500 / (16) 99111-8572 – e-mail: gustavopavanelli@uol.com.br, residente e domiciliado à Rua Benjamin Anderson Staufer, 777 – apto 901 – Cep 14021-617, na cidade de Ribeirão Preto/SP. ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DOMICILIADOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Somente após receber a ordem de fornecimento, a Contratada poderá iniciar as entregas.
- 2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.3. O Município exercerá ampla fiscalização ante a mercadoria fornecida através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. A Contratada se obriga a entregar, pelos preços unitário e global contratado, constantes do anexo “Único”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais)**.

3.3. Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente ao item contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos produtos.

3.4. O preço constante do Anexo "Único", será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório indicando as quantidades de recargas efetuadas para conferência da Unidade Requisitante, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.01 Saúde

Despesa 432

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP F01

Código de Aplicação 3100000

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades dos pacientes ou dos serviços de saúde;

8.1.1. A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará à contratada a relação de endereços para a entrega (pacientes e serviços municipais de saúde).

8.1.2. Poderá haver inclusão/exclusão de pacientes, ou ainda, de serviços de saúde a serem atendidos.

8.2. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico ou e-mail.

8.3. O equipamento deverá ser entregue e instalado na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser sábados, domingos ou feriados, conforme as necessidades dos pacientes), sendo de responsabilidade da Contratada o acompanhamento e manutenção dos mesmos junto aos pacientes, correndo por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;

8.4. Quanto aos locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas urbana e rural);

8.5. Poderá haver uma variação para maior ou para menor quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a Contratada comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos utilizados;

8.6. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

8.7. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

8.8. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Ata de Registro e em seu anexo, no edital ou na proposta.

8.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição no prazo estipulado pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.11. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CILINDROS E/OU RECARGAS

9.1. A entrega das recargas obedecerá as solicitações da Secretaria da Saúde, a qual estará incumbida de solicitar à empresa o fornecimento;

9.2. Os cilindros de oxigênio medicinal (regime de comodato) de 1m³ poderão ser de alumínio ou ferro, de acordo com disponibilidade da empresa; enquanto que para os cilindros de 2m³ a 3m³ e 4m³ a 10m³, fica determinado cilindros de ferro/aço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.3. Todos os cilindros deverão ser acompanhados de umidificador, regulador de pressão, fluxômetro, catéter nasal/máscara nasal ou máscara de traqueostomia ou máscara de nebulização;
- 9.4. Os cilindros de 1m³ deverão ser acompanhados de carrinho para cilindro de 1m³;
- 9.5. Os cilindros de 2m³ a 3m³ e 4m³ a 10m³, deverão ser acompanhados de base para cilindros de oxigênio;
- 9.6. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos cilindros, ficando a Compromissária responsável pela averiguação e troca do equipamento, sempre que previamente solicitado pela secretaria municipal da saúde;
- 9.7. Poderá haver uma variação para maior ou para menor quantidade de utilização dos equipamentos e cilindros e/ ou recargas mensalmente, ficando a contratada comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos/ produtos utilizados;

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Retenção de pagamentos;
- f) paralisação nas entregas dos fardos.

9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para promover a entregas dos fardos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) hora de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Pelo inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.

9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, à critério do Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

9.8. Se o Contratante tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos produtos.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidora **CLAUDIA HELENA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.554.884-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.677.118-88, Cargo de ADI, lotado na Secretaria da Saúde.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

13.2. As entregas serão feitas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e no local pré-estabelecido pela mesma.

13.3. Estão inclusos no preço dos produtos adquiridos sem qualquer ônus adicional ao Município: tributos em geral, despesas com combustível, estadia, viagem e alimentação, demais despesas atinentes à execução do contrato.

13.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

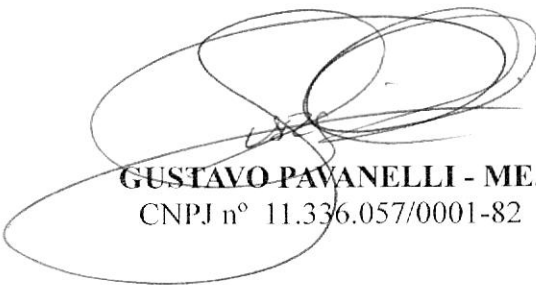
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

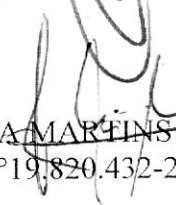
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.


Pirassununga, 27 de novembro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal


GUSTAVO PAVANELLI - ME.
CNPJ nº 11.336.057/0001-82

Testemunhas:


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 4386/2019
Pregão Presencial nº 96/2019
Ata de Registro de Preços nº 215/2019
Contrato nº 112/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: GUSTAVO PAVANELLI - ME..

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DOMICILIADOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, que o integram e completam.

ANEXO ÚNICO

Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Vi. Unit.	Vi. total
1.1.2488	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS EM COMODATO), CILINDROS DE 0,45M ³ A 1M ³ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS EM COMODATO), CILINDROS DE 0,45M ³ A 1M ³ , CILINDROS EM FERRO/ AÇO/ ALUMÍNIO CILINDROS ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, CATÉTER NASAL/ MÁSCARA NASAL OU MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE) E EXTENSÃO E COMODATO DE CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 1M ³ . ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES DE RECARGA, ESTIMATIVA ANUAL: * 500M ³ / ANO = RECARGA PARA CILINDROS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIA, SAMU, BOMBEIRO E PAM); * 600M ³ / ANO = RECARGA DE CILINDRO PARA PACIENTES DOMICILIADOS ANTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL; OBS - OS CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL (REGIME DE COMODATO) DE 0,45M ³ A 1M ³ DEVERÃO SER ENTREGUES PREFERENCIALMENTE EM ALUMÍNIO CONSIDERANDO A FACILIDADE DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MESMO POR SEUS USUÁRIOS (ESPECIFICAMENTE QUANDO SE TRATAR DE CILINDROS UTILIZADOS PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS) TOTALIZANDO ANUALMENTE 1.100 (MIL E CEM) M ³ CONFORME JUSTIFICATIVA DO PEDIDO, REPAROS/ MANUTENÇÕES E TROCA DE PEÇAS OU CILINDROS QUE APRESENTAREM FALHAS SERÃO A CARGO DA EMPRESA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS EM COMODATO), CILINDROS DE 1M ³ , CILINDROS EM FERRO/ AÇO/ ALUMÍNIO CILINDROS ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, CATÉTER NASAL/ MÁSCARA NASAL OU MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE) E EXTENSÃO E COMODATO DE CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 1M ³ . ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES DE RECARGA, ESTIMATIVA ANUAL: * 700M ³ / ANO = RECARGA PARA CILINDROS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIA, SAMU, BOMBEIRO E PAM); * 600M ³ / ANO = RECARGA DE CILINDRO PARA PACIENTES DOMICILIADOS ANTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, TOTALIZANDO ANUALMENTE 1.300 (MIL E TREZENTOS) M ³ CONFORME JUSTIFICATIVA DO PEDIDO, REPAROS/ MANUTENÇÕES E TROCA DE PEÇAS OU CILINDROS QUE	1	SV	42.000,0000	42.000,0000
1.1.2486	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS EM COMODATO), CILINDROS DE 4 M ³ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS EM COMODATO), CILINDROS DE 4 M ³ , CILINDROS EM FERRO/ AÇO CILINDROS ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, CATÉTER NASAL/ MÁSCARA NASAL OU MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE) E EXTENSÃO E BASE DE CILINDRO ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES DE RECARGA, ESTIMATIVA ANUAL: * 200 M ³ / ANO = RECARGA PARA CILINDROS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIA, SAMU, BOMBEIRO E PAM), TOTALIZANDO ANUALMENTE 200 (DUZENTOS) M ³ CONFORME JUSTIFICATIVA DO PEDIDO, REPAROS/ MANUTENÇÕES E TROCA DE PEÇAS OU CILINDROS QUE APRESENTAREM FALHAS SERÃO A CARGO DA EMPRESA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	1	sv	300.000,0000	300.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS EM COMODATO), CILINDROS DE 4 A 10M³, CILINDROS EM FERRO/ AÇO, CILINDROS ACOMPANHADOS DE UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, CATÉTER NASAL/ MASCARA NASAL OU MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA OU MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO PACIENTE) E EXTENSÃO E BASE DE CILINDRO, ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES DE RECARGA, ESTIMATIVA ANUAL * 1.200M³/ ANO = RECARGA ADICIONAL DE CILINDROS DOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO. ESTES SERÃO UTILIZADOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS CILINDROS, QUANDO O CONCENTRADOR NÃO FOR UTILIZADO POR MOTIVO DE QUEDA DE ENERGIA E/ OU DEFEITO DO EQUIPAMENTO * 600M³/ ANO = RECARGA PARA CILINDROS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIA, SAMU, BOMBEIRO E PAMI) * 40.000 M³/ ANO = RECARGA PARA CILINDROS DE PACIENTES DOMICILIADOS ANTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, TOTALIZANDO ANUALMENTE 41.800 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS) M³ CONFORME JUSTIFICATIVA DO PEDIDO, REPAROS/ MANUTENÇÕES E TROCA DE PEÇAS OU CILINDROS QUE APRESENTAREM FALHAS SERÃO A CARGO DA EMPRESA.</p>				
1.1.1223	<p>LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, SENDO 66(SESSENTA) LOCAÇÕES ANUAIS, COM MÉDIA MENSAL DE 05 (CINCO) LOCAÇÕES, CONFORME NECESSIDADE DO SETOR.</p> <p>PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 MESES. AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER EQUIPAMENTO OFERECIDO COM VOLTAGEM DE ACORDO COM A RESIDÊNCIA DO PACIENTE (110V OU 220V), COM ATÉ 5L/M (LITROS/ MINUTO), TENDO INCLUSO UM CILINDRO DE 4 A 10 M³ DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM VÁLVULA REGULADORA E FLUXÔMETRO, 01 CATÉTER, 01 UMIDIFICADOR E 01 EXTENSÃO * A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS, FICANDO A EMPRESA VENCEDORA RESPONSÁVEL PELA AVERIGUAÇÃO E TROCA DO EQUIPAMENTO, SEMPRE QUE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE * O FORNECIMENTO DAS LOCAÇÕES MENSAS SERÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR/CONTRATANTE * A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DADOS DOS FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONTRATADOS * O APARELHO DEVERÁ SER ENTREGUE E INSTALADO NA RESIDÊNCIA DOS PRÓPRIOS PACIENTES, SEM PREVISÃO DE DIA E HORÁRIO (PODENDO SER SABADOS, DOMINGOS OU FERIADOS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS PACIENTES), SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS JUNTO AOS PACIENTES. ADEMAIS, CORRE POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA FRETE E DEMAIS DESPESAS INERENTES * QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGA, ESTES SERÃO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA (ABRANGENDO ZONAS URBANA E RURAL) * O PRAZO DE ENTREGA DEVERÁ SER DE, NO MÁXIMO, ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS O PEDIDO DA UNIDADE REQUISITANTE REALIZADO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO, FAX OU E-MAIL. * PODERÁ HAVER UMA VARIAÇÃO PARA MENOR OU MAIOR NA QUANTIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FICANDO A CONTRATADA COMUNICADA DE QUE O PAGAMENTO SERÁ EFETIVADO SOMENTE PELOS APARELHOS UTILIZADOS * TODOS OS ENCARGOS COM FUNCIONÁRIOS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA * O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SE RESERVA AO DIREITO DE INSPECIONAR O EQUIPAMENTO QUANDO DA CHEGADA PODENDO RECUSAR-LO OU SOLICITAR SUA SUBSTITUIÇÃO, E AINDA, SE RESERVA AO DIREITO DE REVOGAR, ANULAR, ADQUIRIR NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE HAJA INCONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA SUA AQUISIÇÃO E POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO * CONSTATADO PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE LAUDO, QUE O EQUIPAMENTO E/OU FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM O EDITAL, APÓS CONTRADITÓRIO DA CONTRATADA, O FORNECIMENTO SERÁ INTERROMPIDO, PODENDO CULMINAR NA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, SENDO 120 (CENTO E VINTE) LOCAÇÕES ANUAIS, COM MÉDIA MENSAL DE 10 (DEZ) LOCAÇÕES, CONFORME NECESSIDADE DO SETOR. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 MESES. AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER EQUIPAMENTO OFERECIDO COM VOLTAGEM DE ACORDO COM A RESIDÊNCIA DO PACIENTE (110V OU 220V), COM ATÉ 5L/M (LITROS/ MINUTO), TENDO INCLUSO UM CILINDRO DE 4 A 10 M³ DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM VÁLVULA REGULADORA E FLUXÔMETRO, 01 CATÉTER, 01 UMIDIFICADOR E 01 EXTENSÃO * A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS, FICANDO A EMPRESA VENCEDORA RESPONSÁVEL PELA AVERIGUAÇÃO E TROCA DO EQUIPAMENTO, SEMPRE QUE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE * O FORNECIMENTO DAS LOCAÇÕES MENSAS SERÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR/CONTRATANTE * A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DADOS DOS FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONTRATADOS * O APARELHO DEVERÁ SER ENTREGUE E INSTALADO NA RESIDÊNCIA DOS PRÓPRIOS PACIENTES, SEM PREVISÃO DE DIA E HORÁRIO (PODENDO SER SABADOS, DOMINGOS OU FERIADOS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS PACIENTES), SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS JUNTO AOS</p>	I	sv	10.000,0000	10.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>PACIENTES, ADEMAIS, CORRE POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA FRETE E DEMAIS DESPESAS INERENTES * QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGA, ESTES SERÃO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA (ABRANGENDO ZONAS URBANA E RURAL). * O PRAZO DE ENTREGA DEVERÁ SER DE, NO MÁXIMO, ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS O PEDIDO DA UNIDADE REQUISITANTE REALIZADO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO, FAX OU E-MAIL. * PODERÁ HAVER UMA VARIAÇÃO PARA MENOR OU MAIOR NA QUANTIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FICANDO A CONTRATADA COMUNICADA DE QUE O PAGAMENTO SERÁ EFETIVADO SOMENTE PELOS APARELHOS UTILIZADOS. * TODOS OS ENCARGOS COM FUNCIONÁRIOS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA * O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SE RESERVA AO DIREITO DE INSPECIONAR O EQUIPAMENTO QUANDO DA CHEGADA PODENDO RECUSA-LO OU SOLICITAR SUA SUBSTITUIÇÃO, E AINDA, SE RESERVA AO DIREITO DE REVOGAR, ANULAR, ADQUIRIR NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE HAJA INCONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA SUA AQUISIÇÃO E POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. * CONSTATADO PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE LAUDO, QUE O EQUIPAMENTO E/OU FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM O EDITAL, APÓS CONTRADITÓRIO DA CONTRATADA, O FORNECIMENTO SERÁ INTERROMPIDO, PODENDO CULMINAR NA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS</p>				
				TOTAL:	352.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 4386/2019
Pregão Presencial nº 96/2019
Ata de Registro de Preços nº 215/2019
Contrato nº 112/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: GUSTAVO PAVANELLI - ME..

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DOMICILIADOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, que o integram e completam.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 27 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: GUSTAVO PAVANELLI

Cargo: Diretor/Representante Legal

CPF: 149.477.828-97

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: GUSTAVO PAVANELLI - ME.

CNPJ Nº: 11.336.057/0001-82

CONTRATO Nº: 112/2020

PROTOCOLO ADM. Nº 4386/2020

DATA DA ASSINATURA 24 / 11 / 2020

VIGÊNCIA 26 / 11 / 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DOMICILIADOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, que o integram e completam.

VALOR: R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 24 de novembro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

